



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em fornecimento de licença de uso de sistema de informática (software), transparência pública de dados prevista pela lei complementar nº 131/2009 (lei da transparência) e lei nº 12.527/2011 (lei de acesso à informação), gestor de notas fiscais, licitações, e patrimônio através de acesso em ambiente remoto, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Benevides/PA.

2. JUSTIFICATIVA

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades da Câmara Municipal de Benevides/PA, referente a contratação de pessoa jurídica especializada em soluções de tecnologia da Informação, mediante fornecimento de licença de uso de sistema(s) integrado(s) para gestão pública.

A empresa fornecerá os sistemas de informática com os programas na forma executável, devendo o mesmo ser instalado exclusivamente na sede da contratante, sendo vedada outras instalações em computador, que não seja parte da instalação principal.

Na forma do Art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, é inexigível a licitação "para a contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação". O aludido diploma legal considera, entre outras hipóteses, como serviços técnicos especializados, as assessorias ou consultorias técnicas, estudos técnicos, perícias e avaliações em geral.

Para que seja caracterizada a inviabilidade de competição, na análise do texto legislado, faz-se necessário que estejam presentes os elementos da notória especialização do contratado e o da singularidade do objeto do contrato.

O eminente publicista e ex Ministro do Supremo Tribunal Federal, Eros Roberto Grau, sintetizou a ideia no sentido de que a singularidade está no prestador do serviço e não no serviço que se lhe propõe:



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará

Serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor. Correta, portanto, a observação de que singulares são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou determinada empresa. Por isso mesmo é que a singularidade do serviço está contida no bojo na notória especialização. Ser singular o serviço, isso não significa seja ele necessariamente o único. Outros podem realizá-lo, embora não possam realizá-lo do mesmo modo e com o mesmo estilo de um determinado profissional ou de uma determinada empresa. A escolha desse profissional ou dessa empresa, o qual ou a qual será contratada sem licitação – pois o caso é de inexigibilidade de licitação – **incumbe à administração.**

Na definição de Celso Antônio Bandeira de Mello, serviços singulares, de um modo geral:

São todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente - por equipe -, sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva), expressada em características científicas, técnicas ou artísticas importantes para o preenchimento da necessidade administrativa a ser suprida (2000, p. 470).

De acordo com Marçal Justen Filho, o conceito de natureza singular é relativo e depende de diversas circunstâncias a serem analisadas em cada caso. Para ele:

A natureza singular resulta da conjugação de dois elementos, entre si relacionados. Um deles é a excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita. O outro é a ausência de viabilidade de seu atendimento por parte de um profissional especializado padrão. (2012, p.420).

Nesse sentido, esta Administração Pública possuiu um grau de confiabilidade suficiente para efetivar a contratação da empresa escolhida, pois confia na sua capacidade técnica de prestar os serviços objeto do contrato com eficiência.

No que tange a Notória especialização, preceitua o §1º do Art. 25 da Lei n.º 8.666/93, que:

Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações,



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará

organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto de contrato.

Nesse sentido a Súmula nº 039/2011 do Tribunal de Contas da União:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

A notoriedade da competência da Empresa ASP-AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE IIFORMÁTICA Ltda, especializada em fornecimento de licença de uso de sistema de informática (software), transparência pública de dados, gestor de notas fiscais, licitações, e patrimônio através de acesso em ambiente remoto.

A Empresa contratada trabalha com os mais modernos padrões de qualidade em gestão pública, atendendo a diversas Prefeituras e Câmaras Municipais no Estado do Pará, com um quadro funcional altamente qualificado, preparados para desenvolver soluções relacionadas ao setor público, facilitando o seu trabalho, tornando muito mais eficiente e eficaz, visando à execução de consultoria e assessoria técnica contábil.

Considerando a necessidade da administração pública em dispor de mecanismos tecnológicos que tornem a gestão e controle contábil, financeira patrimonial e de licitações mais eficiente, tendo em vista que a administração não dispõe em sua estrutura um sistema de informática que atendam às necessidades torna-se imprescindível a contratação de empresa que atenda às necessidades da Câmara Municipal de Benevides/PA.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O objeto trata-se de contratação direta, em razão de inviabilidade de competição, de que trata o Art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará



4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

EMPRESA: ASP-AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA – CNPJ: 02.288.268/0001-04

Trata-se de empresa, com vasta atuação no âmbito dos serviços de locação de software para gestão pública e qualificação técnica comprovada, necessárias à adequada prestação de serviços, enquadrando-se às necessidades técnicas da Câmara Municipal de Benevides/PA, quais sejam:

- 4.1.1 Gerar arquivos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará;
- 4.1.2 Permitir a execução de lançamentos contábeis de todas as fases das despesas públicas, assim como a emissão de relatórios de empenhos, liquidações, pagamentos e demais relatórios necessários ao atendimento dos órgãos fiscalizadores;
- 4.1.3 Permitir a execução de processos licitatórios em todas as modalidades previstas na lei assim como contratações diretas, com emissão de relatórios e contratos automaticamente;
- 4.1.4 Permitir a execução do controle Patrimonial de forma automatizada, com emissão de relatórios bem como geração de inventário;
- 4.1.5 Permitir a execução de controle de almoxarifado, com emissão de relatórios gerenciais;
- 4.1.6 Executar a transparência pública de dados prevista pela lei complementar nº 131/2009 (lei da transparência) e lei 12.527/2011(lei de acesso a informação)
- 4.1.7 Assegurar a integração dos dados de cada sistema;
- 4.1.8 Gerir notas fiscais em atendimento á ação nº 4/2018 da Estratégia Nacional de Combate a Corrupção e a Lavagem de Dinheiro (ENCCLA)
- 4.1.9 Infraestrutura que atende as normas de segurança.
- 4.1.10 - Servidores atualizados e administrados por equipe especializada.
- 4.1.11 – Sistema sempre atualizado, e com atualização automática sem paradas.
- 4.1.12 - Uptime de >95% dentro do horário comercial.
- 4.1.13 - Acessível de qualquer lugar do Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará



4.1.14 - Políticas de Backup e retenção de dados sob responsabilidade da empresa contratada.

4.1.15 - Maior celeridade na resolução de problemas que envolvam envio de Backups.

5. DO REGIME DE EXCUÇÃO E VALOR CONTRATADO

5.1 Os serviços contratados serão prestados da seguinte forma:

5.1.1 Os serviços contratados serão prestados remotamente pela Contratada;

5.1.2 Sempre que solicitado, a Contratada deverá se fazer presente fisicamente nas dependências da Contratante;

5.1.3 Os treinamentos poderão ser realizados remotamente ou presencialmente, a depender da necessidade da Contratante;

5.1.4 Atender a chamados emergenciais, sempre que for solicitado;

5.1.5 Promover as respostas de consultas por meio dos sistemas de comunicação disponíveis como: e-mail, telefone e *on-line*.

5.2 O Valor mensal dos serviços está orçado em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), na forma e condições da Proposta Técnica apresentada.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais, FGTS, PIS, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas ou judiciais; Manter durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2. Atender quando da execução dos serviços contratados todas as leis, posturas e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com o trabalho a ser executado;

6.3. Orientar a contratante nas argumentações e/ou contra argumentações técnicas nos apontamentos do Tribunal de Contas ou da Câmara Municipal, relacionadas aos serviços constantes deste termo de referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará

- 6.4. Não divulgar, informar, revelar e fornecer a terceiros, sob qualquer pretexto, as informações e dados adquiridos na execução do serviço, sob pena de ressarcir a contratante por perdas e danos, e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;
- 6.5. Atender às consultas via telefone, e-mail, ou outros meios eletrônicos;
- 6.6. Orientar os servidores das áreas/setores pertinentes, sempre que necessário, no sentido de desenvolver habilidades técnicas para o trabalho através de procedimentos e rotinas pré-definidas;
- 6.7. Manter a CONTRATANTE atualizada no tocante às edições de novas normas legais (Emendas Constitucionais, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Portarias, Resoluções, Instruções e demais atos), dos organismos federal e estadual, bem como das Agências Reguladoras, enviando imediatamente e-mail à CONTRATANTE e disponibilizando no site da empresa as referidas publicações;
- 6.8. Na consultoria a empresa deverá visitar semanalmente a Câmara, com no mínimo 01 (um) profissional técnico por no mínimo 06 (seis) horas cada visita;
- 6.9. Emitir, se necessário, parecer para alertar e/ou esclarecer dúvidas ou, ainda, para corrigir as eventuais falhas detectadas nas visitas;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Disponibilizar todas as informações e documentos necessários à realização do trabalho;
- 7.2. Colocar à disposição dos técnicos espaços físicos compatíveis e os equipamentos que forem requisitados como necessários para o bom andamento dos serviços;
- 7.3. Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- 7.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no instrumento contratual;
- 7.5. Fiscalizar a realização dos serviços, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato, sendo que o não atendimento sujeitará a contratada as penalidades e/ou generalidades prevista em Lei.

8. DA FISCALIZAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará

- 8.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor devidamente designado pela Unidade Requisitante, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o disposto neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.
- 8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.
- 8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 8.4. O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.
- 8.5. Correrá por conta da contratada toda e qualquer despesa e encargos com pessoal e demais ocorrências, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, caso se faça necessário.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1. A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.
- 9.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das certidões do INSS e FGTS.
- 9.3. A CÂMARA MUNICIPAL reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de desempenho ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 9.4. A CÂMARA MUNICIPAL poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado, nos termos da Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará

- 9.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas para a contratação deste objeto à conta das dotações orçamentárias consignadas no Processo Administrativo específico, de acordo com o valor da contratação.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes e nos limites e condições estabelecidas pela Lei 8.666/93, desde que a contratada tenha cumprido fielmente as cláusulas contratuais.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Serão estabelecidas as sanções aplicáveis à empresa contratada no caso da não execução na íntegra dos serviços especificados conforme regras estabelecidas em instrumento contratual específico.

13. DOCUMENTAÇÃO REQUISITADA

13.1. Habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Econômica

- a) Contrato Social e Alterações;
- b) Cartão CNPJ ativo;
- c) Documento de identificação (RG e CPF) dos sócios/proprietários;
- d) Certidões que comprovem regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal/Alvará de Funcionamento, da sede do proponente;
- e) Prova de regularidade para com a fazenda Federal, referente à certidão negativa conjunta de débito expedida pela Secretaria da Receita Federal e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- f) Prova de regularidade fiscal junto ao FGTS;
- g) Regularidade Trabalhista comprovada através da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.
- h) Balanço Patrimonial registrado na entidade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará



13.2. Qualificação Técnica

- a) Atestados de capacidade técnica atestando que já realizou trabalho de assessoria/consultoria pública, junto à Instituições Públicas.

14. CONCLUSÃO

- 14.1. Desta forma, entendendo estarem presentes todos os requisitos para a contratação pretendida, por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 1993, submetemos esses esclarecimentos à autoridade superior para análise e deliberação.

Benevides/PA, 02 de janeiro de 2023.


MARCOS ANTÔNIO ALBUQUERQUE BARROS
Secretário Geral
Portaria N ° 001/2023